



LEI N. 1.775/PMC/2.005

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGEM SALARIAL
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACOAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 44, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vantagem salarial, por nível, a todos os Servidores Públicos Municipais.

§ 1º A vantagem salarial será concedida aos níveis constantes da Tabela IV e V da Lei n. 1.084/PMC/00.

§ 2º Para a Tabela IV, haverá a seguinte vantagem:

I – R\$ 30,00 (trinta reais) para as referências de 1 a 81;

§ 3º Para a Tabela V, haverá a seguinte vantagem:

I – R\$ 30,00 (trinta reais) para as referências de 1 a 80;

§ 4º Esta vantagem salarial fica incorporada ao salário para todos os efeitos legais, inclusive para aposentadoria e pensão.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos IV e V da Lei n. 1.084/PMC/00, que passam a vigorar com o reajuste já incorporado, conforme consta do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Faz parte integrante desta Lei o Demonstrativo do Impacto Orçamentário conforme exigência da Lei Complementar n. 101/00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2005.

Cacoal, 19 de Maio de 2005.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

GEORGIA A. FERREIRA
Advogada do Município – OAB/RO 2112